CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO CE

PORTARIA CREF5 Nº 10/2022

EMENTA: Dispõe sobre a designação do Ouvidor do CREF5

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso X do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 42 do Estatuto do CREF5, que assim define: " Sâo órgãos permanente de assessoramento do CREF5 além de outras que venham a ser criados em seu Regimento;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe e Lei Federal n.º12.527/2011, Lei de Acesso as Informações, que assegura o direito fundamental ao acesso à informação no âmbito desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física em reunião do dia 08/09/2022.

RESOLVE

Artigo 1º – Designar o Profissional de Educação Física, JOÃO AIRTON DE MATOS PONTES, brasileiro, casado, CPF 049.742.203-49, RG 90002022880, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1842, Meireles -Fortaleza-CE, como Ouvidor do CREF5.

Artigo 2º - São atribuições do Ouvidor do CREF5;

I– Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de profissionais de Educação Física, representantes de Pessoas Jurídicas que ofereçam serviços e atividades de condicionamento físico, quanto da comunidade externa;

II – Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:

a) no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e
d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho;

III – Transmitir ao demandatário, no prazo máximo de até 30 dias contados do recebimento da demanda, a posição da unidade envolvida;

IV – Registrar todas as solicitações encaminhadas a Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;

V – Encaminhar trimestralmente a Diretoria do CREF5 a Listagem das Demandas da Ouvidoria e as Comissões as demandas de suas unidades específicas;

VI – No exercício das atribuições previstas, o Ouvidor Geral garantirá o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos demandatários;

VII- Dependendo da natureza do assunto, a critério do Ouvidor ou a pedido do interessado, será garantido sigilo quanto ao nome do demandante.

VIII- As questões administrativas pendentes de decisão e as judiciais não serão objeto de apreciação do Ouvidor Geral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 08 de setembro de 2022.

Andréa Cristina Da Silva Benevides
CREF 000020-G/CE
Presidente